



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 13502.000547/00-98
Recurso nº : 133.316
Matéria : CSL – Exs: 1999 e 2000
Recorrente : CASA DA EMPILHADEIRA LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA – DRJ/SALVADOR/BA
Sessão de : 05 de dezembro de 2003

RESOLUÇÃO 108-00.219

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por CASA DA EMPILHADEIRA LTDA.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 FEV 2004

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº : 13502.000547/00-98

Resolução nº : 108-00.219

Recurso nº : 133.316

Recorrente : CASA DA EMPILHADEIRA LTDA.

RELATÓRIO

Contra a da decisão da 2ª Turma da DRJ em Salvador, que julgou procedente o lançamento (fls. 332 e segs.), a empresa apresentou recurso voluntário (fls. 343 e segs.).

À fl. 357 consta informação da DRF em Camaçari-BA que foi efetuado arrolamento de bens, porém não há nos autos formalização de tal arrolamento.

É o Relatório.



Processo nº : 13502.000547/00-98
Resolução nº : 108-00.219

VOTO

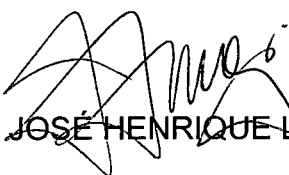
Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

É exigência formal para conhecimento do recurso a formalização do arrolamento de bens e direitos em valor equivalente a 30% da exigência, nos termos do art. 33, § 1º, do Decreto 70.235/1972 (redação da Lei 10.522/2002).

Entretanto, apesar da informação da DRF (fl. 357) de que bens foram arrolados, não há nos autos a devida comprovação da apresentação de bens nem da formação do processo correspondente.

Desse modo, converto o julgamento em diligência para que se confirme (ou não) o arrolamento noticiado pela DRF, apresentando-se o formulário específico previsto no Anexo I da IN 264/2002 devidamente preenchido e documentos correlatos, bem como a informação do número do processo administrativo formado.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 2003.


JOSÉ HENRIQUE LONGO

